

CONIMS
Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº
041/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 022/2020**

OBJETO: Aquisição emergencial de **Protetor Facial com viseira** para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002
Página: 1/1

Solicitação de Compra Nº 56/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	Cassiane Danielli Vendruscolo	Data da Solicitação:	04/05/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.		
Justificativa:	Para atendimento das necessidades dos municípios consorciados.		
Observações:			

FORNECEDOR:

Razão Social:.....	Banco / Agência:...../.....
Endereço:.....	Conta Corrente:.....
Telefone:.....	CNPJ:.....
Condições de Pagamento:.....	
Prazo de Entrega:.....	Validade da Proposta:.....

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	58010356-1	220,000	UND	Protetor facial c/ viseira incolor			

				Preço Total:
20 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05		4.400,00
		.00.00		

Pato Branco/PR, 04 de Maio de 2020.

SAMIN WAIKOSKI
Assinante



Máscara de Proteção COVID-19

De: gerencia@aguamed.com.br

Para: gecon.sms@gmail.com ,controle.saude@pmsj.sc.gov.br ,compras@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Máscara de Proteção COVID-19

Enviada em: 28/04/2020 | 11:23

Recebida em: 28/04/2020 | 11:23

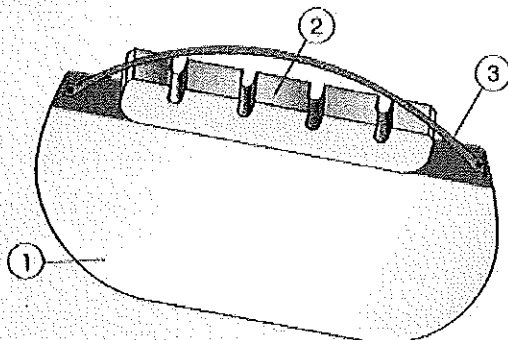
image.png 1.11 MB

image001.jpg 14.68 KB



MÁSCARA DE PROTEÇÃO MODELO MF-100

A máscara de proteção MF-100 protege toda a face do usuário (principalmente olhos, nariz e boca) contra perdigotos, gotículas, respingos e partículas suspensas. Indicado para uso geral em atividades que requer proteção facial e uso médico-hospitalar, podendo ser reutilizada através de higienização com álcool (líquido).



ESTRUTURA DO PRODUTO

- 1 Visor Protetivo: Desenvolvido para oferecer excelente visibilidade (Sem Distorção Óptica) e proteção
- 2 Dispositivo de suporte: Garante conforto sem agredir da pele do usuário
- 3 Aço Elástico: Boa fixação e facilidade no manuseio

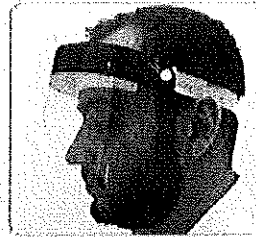
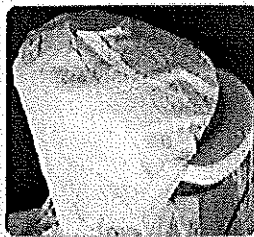
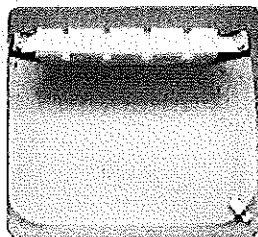
BENEFÍCIOS

- Material maleável
- Produto leve, resistente e durável
- Proteção para os olhos
- Não embaça com vapor bucal
- Não marca o rosto
- Permite a respiração da pele
- Permite o uso de cremes ou maquiagem

PROMOÇÃO

R\$ 30,00
cada

Até a 20 unidades



AGUAMED

48 3245-8126

aguamed@aguamed.com.br

www.aguamed.com.br

AGUAMED

AGUAMED É UMA EMPRESA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HIGIENIZANTES

Suzano de Augusto Ozório Stefanos

Gerente Geral

(48) 3245-8126

gerencia@aguamed.com.br

www.aguamed.com.br

Rua: Pedro Kubnan, 580 - Fazenda Sacramento - Água Morna/SC - Cep: 88150-000

CNPJ: 25.137.947/0001-70 / IL: 258.060.557

Relatório de Cotação: cotação rápida 105

Relatório gerado no dia 29/04/2020 08:26:20 (IP: 187.109.103.183)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) protetor facial	4	1 Unidade	25,58	R\$ 25,58
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO		NºPregão:122020 UASG:462406	22/04/2020
Valor Unitário				R\$ 25,58
			Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,58	
			Valor Global:	R\$ 25,58

Detalhamento dos Itens

Item 1: protetor facial R\$ 25,58

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	protetor facial, material policarbonato, cor transparente, características adicionais tipo viseira, c/ visor fixo, tipo fixação carneria regulável	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais		R\$ 25,58
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO	Data: 22/04/2020 09:02
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento parcelado de Insumos e Materiais de Proteção Individual, destinados para Atender as Necessidades das Unidades da Atenção Básica e Unidades de Atenção Especializada em Saúde do Município de Paudalho/PE, a serem utilizadas como ferramenta de combate ao Coronavírus Covid-19..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	PROTETOR FACIAL - PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO VISEIRA, C/ VISOR FIXO, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL	SRP: NÃO
		Identificação: NºPregão:122020 / UASG:462406
		Lote/Item: /23
		Ata: Link Ata
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 125
		Unidade: Unidade
		UF: PE
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
26.048.385/0001-50	UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITA	R\$ 24,00
* VENCEDOR *		

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

000005

Marca: MICRODONT**Fabricante:** 3R**Modelo:** PROTETOR FACIAL**Descrição:** PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO VISEIRA, C/ VISOR FIXO, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL**Endereço:**

R BARÃO DE AGUA BRANCA, 426

Telefone:

(81) 03414-8283

31.581.920/0001-74 CARDICS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E

R\$ 25,59

Marca: Avanutri**Fabricante:** Avanutri**Modelo:** AVA-SAFE**Descrição:** A máscara de proteção facial foi desenvolvida para complementar e aumentar a proteção contra o Covid-19, criando uma barreira física, transparente e confortável. Cada kit contém: 01 Suporte 'arco' em polipropileno 01 protetor transparente em PET laminado de alta resistência 01 Elástico Dimensão da lençol: 30 x 25cm Produto fabricado de acordo com a Resolução RDC nº 356 de 23 de março de 2020 (isenção provisória do Registro ANVISA).**Endereço:**

RUA SAO JOSE, 1304

Telefone:

(24) 2252-2468

21.596.736/0001-44 ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP

R\$ 25,75

Marca: CRISTAL**Fabricante:** CRISTAL**Modelo:** CRISTAL**Descrição:** Protetor facial (EPI)- Protetor facial, material policarbonato, cor: transparente, características adicionais: tipo viseira, c, visor fixo, tipo fixação: carneria regulável. REGISTRO ANVISA RDC 356/2020. Declaro que nos preços cotados e ofertados estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custo com embalagens, encargos sociais, trabalhista, previdenciário, frete, seguro, e qualquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido por tanto, que tais encargos sejam discriminados em separados do objeto apresentado. Declaro que os preços são fixo e irredutíveis e que os produtos terão no mínimo 18 (dezoito) meses da sua validade total ou ainda validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data de entrega. Em caso de defeito, a troca será realizada de imediato, após reclamação. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**Endereço:**

RUA AUGUSTO LIMA, 390

Telefone:

(81) 8112-8601

04.673.210/0001-00 MANCINHO CONSTRUCOES LTDA ME

R\$ 27,00

Marca: Dystray**Fabricante:** Dystray**Modelo:** Dystray**Descrição:** PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO VISEIRA, C/ VISOR FIXO, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL**Estado:**

PE

Cidade:

Olinda

Endereço:

AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038

Nome de Contato:

MARCELO

Telefone:

(81) 99497-0792

Email:

publico@case adm.br

000005



MS COMERCIO

Marcelo Scarpelli Comércio Eirelli - EPP

AO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR

A empresa individual de responsabilidade limitada MARCELO SCARPELLI COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 22.769.655/0001-61, venho por meio desta oferecer proposta comercial, em referência ao objeto da licitação em epígrafe, conforme descrito abaixo:

PROPOSTA ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL, Material: constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material de flexível incolor, anti-embaçante.	220	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias, conforme edital

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do material, conforme edital.

DADOS BANCÁRIOS:


BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1557-1

CONTA: 31001-8

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

São Bernardo do Campo, 29/04/2020.



Anderson Cardoso Bernardes
CPF/MF n.º 136.871.348-30



Goldenplast

FACE GOLDEN SHIELD

Ficha técnica

- **Suporte:** Polipropileno - Formato Ergonômico
- **Elastico:** 20 mm
- **Vitrre:** - Pet 0,5 mm - 240 mm x 240 mm
- **Tamanho:** Único
- **Contém:** 01 unidade

Goldenplast L.C.L.L.D. Ltda
 CNPJ - 55.658.736/0001-43
 IE - 635.152.007/15
 Rua Lusitânia, 368 - Vila Lusitânia -
 São Bernardo do Campo - SP
 Cep - 09725-150

SAC - 011 4332-9786
 Indústria Brasileira

- Escudo protetor de face frontal e lateral.
- Produto reutilizável após a higienização.
- Higienização deve ser feita com Alcool 70% ou Sabão Neutro.
- Produto indicado para profissionais da saúde e trabalhadores de áreas com risco de contaminação.



[Handwritten signature]

FACE GOLDEN SHIELD

Manual de Utilização

ATENÇÃO

Este medicamento é descartável.

- 1. Vistor
- 2. Suporte
- 3. Elástico

1 - Retire o película (LUBER) de um dos lados da Vistor, em seguida com o Lina deve ir em contato com o suporte

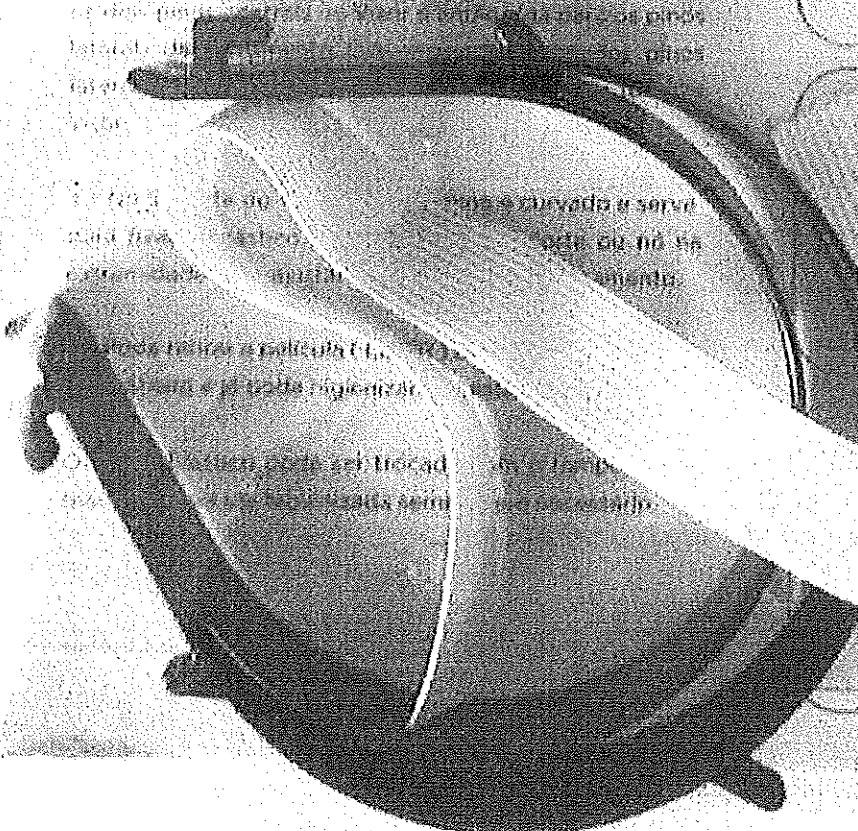
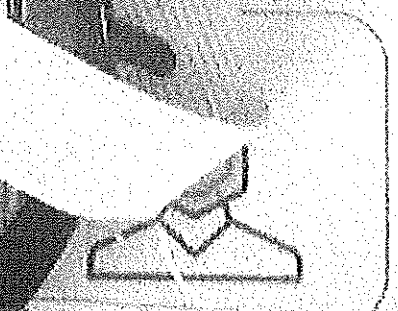
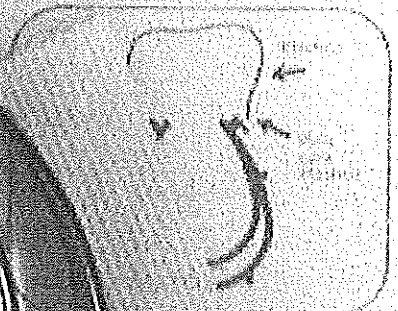
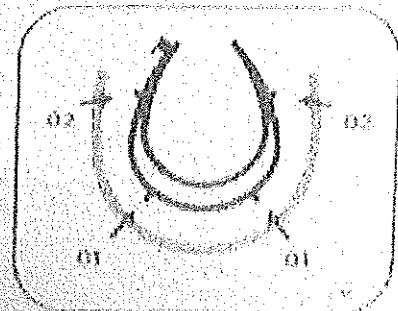
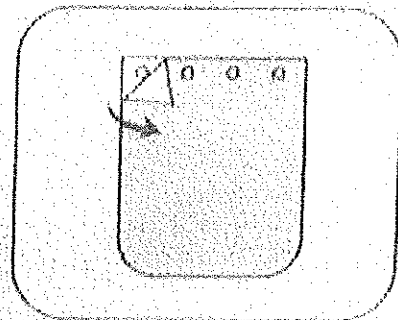
2 - Posicione a Vistor o Suporte de forma que os pinos de fixação fiquem de parte interna do suporte. Então encaixe o elástico em um dos pinos de fixação e vá encaixando nos outros lateralmente.

3 - Vistor

4 - Quando a Vistor estiver curvada e servir para fazer o teste, retire o elástico e o suporte e deixe a Vistor em posição normal.

5 - Quando terminar a película (LUBER) retire a Vistor e o suporte e coloque a Vistor em posição normal.

6 - Quando a Vistor estiver em posição normal, retire o elástico e o suporte e deixe a Vistor em posição normal.



00003
J.



A Goldenplast, presente no mercado nacional desde 1986, atendendo clientes em todo Brasil e também exportações, possui elevado nível de controle de qualidade e um forte corpo de colaboradores treinados, com maquinários de ponta.

Somos auditados anualmente em todas as áreas, desde fabril até a social, pela empresa Intertek (valued quality), os resultados detalhados estão disponíveis à consulta mundial no site: www.Sedex.com/smeta-audit

Sedex tem a maior plataforma colaborativa do mundo para a partilha de dados sobre fornecimento responsável nas cadeias de fornecimento, utilizada por mais de 50.000 membros em mais de 150 países.

Neste sentido a Goldenplast com base em sua experiência produtiva devidamente comprovada, está fornecendo ao mercado
PROTETOR FACIAL TOTAL "FACE SHIELD"

PROTETOR FACIAL TOTAL "FACE SHIELD"

A máscara protetora facial Face Shield é um EPI Transparente de dupla proteção, que evita o contato de gotículas de salivas e fluídos, prevenindo contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações.

Indicada para profissionais da saúde, como médicos, enfermeiros, dentistas e outros que trabalham em hospitais, clínicas, unidades de saúde etc. Pode ser usada também por pessoas comuns, que buscam total proteção do rosto.

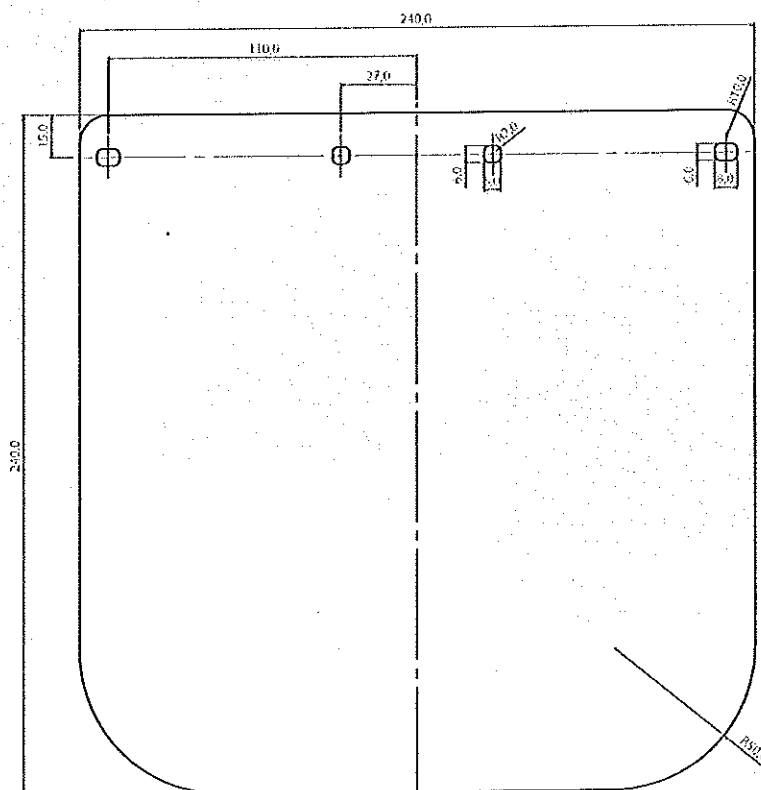
- EPI de dupla proteção;
- Fácil limpeza e higienização;
- Transparente e moderna;
- Permite voz e comunicação clara;
- Reutilizável;
- Ajustável;
- Permite lavagem e Higienização;



000811
7

FICHA CADASTRAL

FABRICANTE	GOLDENPLAST IND. COM. UTIL. DOM. LTDA
CNPJ	55.658.736/0001-43
FUNDAÇÃO	1986
PRODUTO	MÁSCARA FACE SHIELD
MATERIAL TESTEIRA	POLIPROPILENO (PP)
MATERIAL LENTE	PET G
DIMENSÃO LENTE	240 X 240 MM
ESPESSURA LENTE	0,5 MM
DETALHAMENTO TÉCNICO	FOTO ABAIXO
CADA EMBALAGEM CONTEM:	1 LENTE 1 TESTEIRA 1 ELÁSTICO
EMBALAGEM PRIMARIA	SACO PLÁSTICO
EMBALAGEM SECUNDARIA	CAIXA EM PAPELÃO
MODELO DE VENDA	
PRODUTO VEM DESMONTADO	



RES: Orçamento viseiras em acrílico

De: Bruna Londricir | Londricir
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: Orçamento viseiras em acrílico
Enviada em: 30/04/2020 | 08:12
Recebida em: 30/04/2020 | 08:12
image001.jpg 4.43 KB

Bom dia!

Não trabalhamos com esse produto.

Att.

Brunna Tavares
Aux. Licitações
Tel. (43) 3373 3400
E-mail – licitacao@londricir.com.br
Site – www.londricir.com.br



De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 17:54
Para: licitacao@londricir.com.br
Assunto: Orçamento viseiras em acrílico

Boa Tarde,

Solicitamos orçamento para aquisição emergencial de 200 viseiras em acrílico, favor informar modelo, valor, prazo de entrega, forma de pagamento.

Aguardamos breve retorno

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

Re: Orçamento

De: Treviso epi
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Orçamento
Enviada em: 30/04/2020 | 08:24
Recebida em: 30/04/2020 | 08:24

Bom Dia,

Não estamos tendo este material disponível a pronta entrega.

Desde já agradeço e qualquer dúvida estou a disposição.

a.t
Denise

Em qua., 29 de abr. de 2020 às 17:04, LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Seria 200 unidades.

Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "LICITACAO | CONIMS" <licitacao@conims.com.br>
Enviada: 2020/04/29 17:01:02
Para: treviso.epi@gmail.com
Assunto: Orçamento

Boa tarde,

Gostaríamos de informações para possível aquisição de viselras em acrílico, modelo, quantidade disponível, valor, prazo de entrega, forma de pagamento.

Aguardamos breve retorno

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.769.655/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2015
NOME EMPRESARIAL MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO EST HENRIQUE ROSA (JD TUPA)	NÚMERO 434	COMPLEMENTO
CEP 09.831-505	BAIRRO/DISTRITO DOS FINCO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MSCARPELLI72@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9660-2780 / (11) 4737-5169	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/01/2019 às 12:56:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI
CNPJ: 22.769.655/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

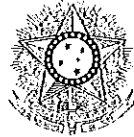
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:35 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **0466.2C10.50A4.FD8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.769.655/0001-61
Certidão nº: 10214376/2020
Expedição: 04/05/2020, às 08:09:27
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.769.655/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000017
2.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.769.655/0001-61
Razão Social: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI EPP
Endereço: EST HENRIQUE ROSA JD TUPA / DOS FINCO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09831-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203302283387108

Informação obtida em 04/05/2020 08:10:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

IE: 635.834.669.118	Situação: Ativo
CNPJ: 22.769.655/0001-61	Data da Inscrição no Estado: 02/07/2015
Nome Empresarial: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI	Regime Estadual: SN
	Regime RFB: SN

Empresa - Geral	
Nome Empresarial: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI	
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
Data Início da Atividade: 02/07/2015	
CNPJ da Matriz: 22.769.655/0001-61	
Porte: Empresa de Pequeno Porte	
Capital Social: R\$ 100.000,00	
Regime Estadual: SIMPLES NACIONAL	Data Início do regime: 02/07/2015
Regime Especial de IE Única: Não	Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
136.871.348-30	ANDERSON CARDOSO BERNARDES	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	100,00 %	23/04/2018
Endereço do Participante				
Logradouro: ESTRADA HENRIQUE ROSA (JD TUPA)				
Nº: 434				
CEP: 09.831-505				
Município: SAO BERNARDO DO CAMPO				
Complemento: CASA 01				
Bairro: DOS FINCO				
UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (11)4778-1835				
e-mail: MS_COMERCIO@YAHOO.COM.BR				
Fax:				

Estabelecimento - Geral	
Nome Fantasia:	
CNPJ: 22.769.655/0001-61	Data da Inscrição no Estado: 02/07/2015
IE: 635.834.669.118	Data Início da IE: 02/07/2015
NIRE: 35.6.0104389-7	
Situação Cadastral: Ativo	Data Início da Situação: 02/07/2015
Ocorrência Fiscal: Ativa	
Tipo de Unidade: Unidade produtiva	Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário	
Substituto Tributário: Não	Desde: 02/07/2015
CPR: 1200	Data Início da CPR: 02/07/2015
CPR-ST:	
CNAE Principal: 46.49-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Prin.: 02/07/2015
CNAE Secundários: 46.41-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015
46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015
46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015
46.47-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015
46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015
46.51-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015
46.51-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015
47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015

Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015

Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015

Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015

Data Início do CNAE Sec.: 02/07/2015

DRT: DRT-12 - ABCD

Posto Fiscal: PF-10 - SANTO ANDRÉ

Contabilista

CRC: 1SP210870/O-1

CPF/CNPJ: 223.279.228-52

Nome: GUSTAVO MONARO

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 02/07/2015

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA ADOLFO BASTOS

Nº: 1124

CEP: 09.041-000

Município: SANTO ANDRE

Telefone: (011)4994-2845

e-mail: gustavo@grupoamp.com.br

Complemento: AP 72 M II

Bairro: VILA BASTOS

UF: SP

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA CAMPOS SALES

Nº: 55

CEP: 09.310-040

Município: MAUA

Telefone: (11)4518-5656

e-mail: gustavo@grupoamp.com.br

Complemento:

Bairro: VILA BOCAINA

UF: SP

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: ESTRADA HENRIQUE ROSA (JD TUPA)

Nº: 434

CEP: 09.831-505

Município: SAO BERNARDO DO CAMPO

Referência: RIACHO GRANDE.

Data de Início do Endereço: 02/07/2015

Complemento:

Bairro: DOS FINCO

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)9660-2780

Fax:

Telefone 2: (11)4737-5169

e-mail: MSCARPELLI72@GMAIL.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: ESTRADA HENRIQUE ROSA (JD TUPA)

Nº: 434

CEP: 09.831-505

Município: SAO BERNARDO DO CAMPO

Referência: RIACHO GRANDE.

Complemento:

Bairro: DOS FINCO

UF: SP

000000
P.

CONSTITUIÇÃO
POR TRANSFORMAÇÃO

MARCELO SCARPELLI COMÉRCIO EIRELI

CNPJ n.º 22.769.655/0001-61
NIRE n.º 35.601.043.897

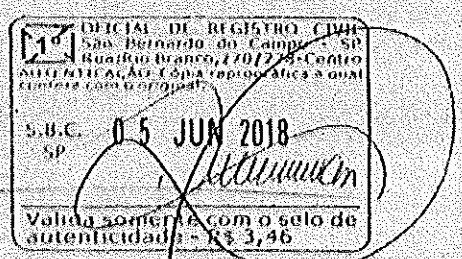
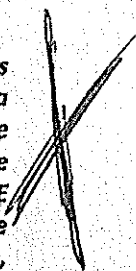
Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, Anderson Cardoso Bernardes, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19 de setembro de 1971, em Santo André – SP, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 20.4621.481-9 SSP/SP expedida em 25/09/1996, e do CPF/MF n.º 136.871.348-30, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo – SP, na Estrada Henrique Rosa n.º 434 – Casa 01, Bairro dos Finco, CEP 09831-505, na qualidade de empresário da empresa MARCELO SCARPELLI COMÉRCIO EIRELI, com sede sito a Estrada Henrique Rosa n.º 434 – Bairro Dos Finco – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09831-505, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 22.769.655/0001-61 e NIRE n.º 35.601.043.897, ora registra uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo presente ato, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigos 1033 E 980A da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Primeira – Nome Comercial

A presente girará sob a denominação de MARCELO SCARPELLI COMÉRCIO EIRELI, com sede na Estrada Henrique Rosa n.º 434 – Bairro Dos Finco – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09831-505, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 22.769.655/0001-61, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Segunda – Objeto Social

O objeto da empresa é o ramo de atividade de comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico CNAE: 4649499; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal CNAE 4646002; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria CNAE 4647801; Comércio atacadista de equipamentos de informática CNAE 4651601; Comércio atacadista de suprimentos para informática CNAE 4651602; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho CNAE 4642702; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar CNAE 4649408; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho CNAE 4641902; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente CNAE 4759899; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente CNAE 4729699; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios CNAE 4781400; Comércio varejista de artigos de papelaria CNAE 4761003; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751201 e Atividades de limpeza CNAE 812900.



Cláusula Terceira – Prazo de Duração

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quarta – Do Capital

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Cláusula Quinta – Da Administração

A empresa será administrada pelo seu titular, Anderson Cardoso Bernardes, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19 de setembro de 1971, em Santo André – SP, empresário, portador da cédula de Identidade RG. n.º 20.4621.481-9 SSP/SP expedida em 25/09/1996, e do CPF/MF n.º 136.871.348-30, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo – SP, na Estrada Henrique Rosa n.º 434 – casa 01, Bairro dos Finco, CEP 09831-505, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Único

O administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ser especificados para cada finalidade.

Cláusula Sexta – Do Exercício Social

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Sétima – Da Declaração

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade

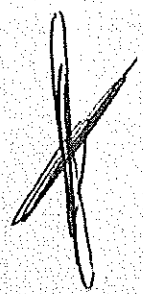
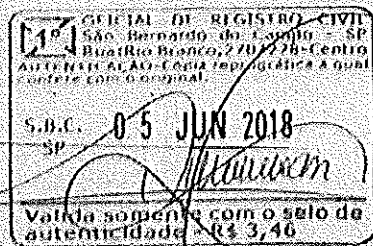
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

Cláusula Nona – Do Desimpedimento

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro tal da Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.



J.

JUNTA

Assim assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

JUNTA

São Bernardo do Campo, 15 de fevereiro de 2018.

Anderson Cardoso Bernardes
Anderson Cardoso Bernardes
CPF/MF n.º 136.871.348-30

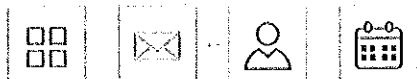
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
LETICIA O. ROBERTO
SOL O. NEVES
169.144/18-5
FLÁVIA R. BERTES
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

JUCESP JUCESP
3 ABR. 2018
SINDILOJAS-SP

REGISTRO CIVIL
1º SUBDISTRITO
Luan Lopes Costa
Assistente
996
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Autenticação
10967AE018689A

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo-SP
Rua Rio Branco, 270/278 Centro
Autenticação com a replicante a qual
contém código digital.
S.B.C. 05 JUN 2018
SP
Valida somente com o selo de
autenticidade - R\$ 3,46



LICITACAO | CONIMS (20)
licitacao@conims.com.br

Entrada (20)

Enviados

Rascunhos [146]

Lixeira

Spam (4)

Q* Destacados

Q✉ Não lidos

✉ - LIXO ELETRÔNICO -

✉ FALHA DE ENVIO - RECEBIME

✉ FLY PROTOCOLO

✉ PEDIDOS DE DESISTÊNCIA

✉ TCE-PR

✉ TEMPORÁRIOS

Editar pastas | Adicionar

★ Re: Documentos

De: "Reniel" <reniel.rocha@libram.com.br>

Para: licitacao@conims.com.br edmarcelo@hotmail.com

Enviado em: 30/04/2020 | 16:44

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1557-1
CONTA: 31001-8

Em 30/04/2020 16:43, Reniel escreveu:

Boa tarde,

Seguem os docs. solicitados.

Att.

Reniel Rocha

www.libram.com.br

Em 30/04/2020 16:38, LICITACAO | CONIMS escreveu:

Boa tarde,

Conforme combinado com o Marcos, estou enviando

Atenciosamente,

Cassiane
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000024
Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 56/2020

Solicitante:	Cassiane Danielli Vendruscolo	Data da Solicitação:	04/05/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.		
Justificativa:	Para atendimento das necessidades dos municípios consorciados.		
Observações:			

1	58010356-1	220,000	UND	Protetor facial c/ viseira incolor	20,0000	4.400,00
Preço Total:						4.400,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
20 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	4.400,00

Pato Branco/PR, 04 de Maio de 2020.


Cassiane Danielli Vendruscolo



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000075
Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 41/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 04/05/2020

Objeto do Processo: Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consoiciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 4.400,00

Total Geral: R\$ 4.400,00

Pato Branco/PR, 04 de Maio de 2020

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

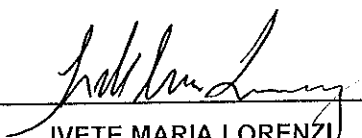
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

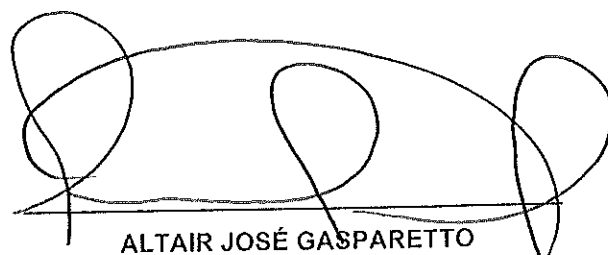
Processo Administrativo: 41/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO
Forma de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 4.400,00
			Total Entidade: R\$ 4.400,00
			Total Entidade: R\$ 4.400,00

Pato Branco / PR, 04 de Maio de 2020


 IVETE MARIA LORENZI
 SECRETÁRIA EXECUTIVA


 ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000035

7

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

000036
4

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

10. No que concerne ao termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.

11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário

MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Faz-se necessária a imediata aquisição de Protetor Facial com viseira, para suprir a necessidade dos municípios consorciados e ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira, para o atendimento aos municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

3 - EXECUTORES

CONTRATADA: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.769.655/0001-61, situada na Est Henrique Rosa, nº 434, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09-831-505.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A proponente acima citada apresentou o menor valor para o item, conforme cotações anexadas ao processo.

5 - VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento provisório do material.

5.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

5.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

6- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a dispensa pelo seguinte motivo:

7.1. A aquisição emergencial de protetor facial total dar-se-á em atendimento a demanda dos municípios consorciados em virtude da eminente pandemia do COVID-19; considerando que o protetor facial com viseira evita o contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. O protetor facial é imprescindível para prevenção da contaminação pela corona vírus e serão usadas pelos profissionais da saúde, enfermeiros e médicos dos municípios consorciados em hospitais e pronto atendimento.

7.2 Considerando-se que o cenário atual, de pandemia mundial, demanda ação rápida da administração pública, visando o atendimento imediato aos municípios consorciados, os quais podem sofrer as consequências se houver propagação do COVID-19, portanto a aquisição do objeto é imprescindível.

7.3 Considerando-se ainda o valor desta contratação ser inferior ao limite determinado para dispensa de licitação.

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de **Protetor Facial com viseira** para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição emergencial de protetor facial total dar-se-á em atendimento a demanda dos municípios consorciados em virtude da eminente pandemia do COVID-19; considerando que o protetor facial com viseira evita o contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. O protetor facial é imprescindível para prevenção da contaminação pelo corona vírus e serão usadas pelos profissionais da saúde, enfermeiros e médicos dos municípios consorciados em hospitais e prontos atendimentos.

2.2 Considerando-se que o cenário atual, de pandemia mundial, demanda ação rápida da administração pública, visando o atendimento imediato aos municípios consorciados, os quais podem sofrer as consequências se houver propagação do COVID-19, portanto a aquisição do objeto é imprescindível.

2.3 Considerando-se ainda o valor desta contratação ser inferior ao limite determinado para dispensa de licitação.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

PRODUTO	QUANT.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Protetor Facial com viseira	220	20,00	4.400,00

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento provisório do material.

4.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

4.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.4. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.5. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal.

4.5.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

4.6. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

4.7. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente adquiridos.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação do produto.

5.2. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. VIGÊNCIA

7.1. 60 (Sessenta) dias, contados a partir da publicação do Termo de Ratificação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento do bem que receber na forma e quantidade constante no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 3.

9.2. Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.

9.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.

9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

9.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.2. A empresa, deverá atender as solicitações do Consórcio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento.

10.3. Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

10.4. O produto solicitado deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal de venda.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços não serão reajustados.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).


12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2020.

SAMIR KALINOSKI
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
E ALMOXARIFADO

0098/20

 ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Dispensa de licitação 22/2020
	Número Processo: 41/2020 Data do Processo: 04/05/2020
Página: 1/1	

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PROTETOR FACIAL COM VISEIRA PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020

Data e Hora da Sessão: 04/05/2020 08:55

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 41/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo mesmo ter apresentado o menor preço para o processo; estando ainda com a documentação vigente:

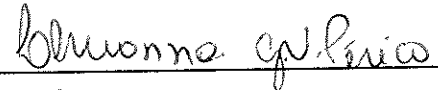
Participante: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Protetor facial c/ viseira incolor	220,000	UND	GOLDENPLA ST	20,00	4.400,00
					Total do Participante:	4.400,00
					Total Geral:	4.400,00


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 04 de Maio de 2020

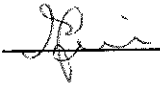
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO



Samir Rodrigo Kalinoski
MEMBRO

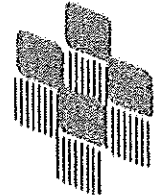


Sandra Fim
MEMBRO



Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE





ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 41/2020
Licitação: 22/2020 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - Protetor facial c/ viseira incolor								
MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI	GOLDENPLAST	220,000	UND		20,0000	4.400,00	Venceu	1
UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	MICRODONT	220,000	UND		24,0000	5.280,00	Perdeu	2
AGUAMED COMERCIO DE EQUIP. HOSPITALARES E ODONTOLO	INTEX	220,000	UND		30,0000	6.600,00	Perdeu	3

Pato Branco, em / /

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
 Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
 MEMBRO

Samir Rodrigo Kalinoski
 Samir Rodrigo Kalinoski
 MEMBRO

Sandra Fim
 Sandra Fim
 MEMBRO

Pato Branco, em / /

Marcos Brandoli

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

678009



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 88/2020
PROCESSO 041/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição de protetor facial com viseira para uso pelos Municípios consorciados e CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de aquisição de protetor facial com viseira, para os Municípios consorciados e ao CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 22/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de protetor facial com viseira, aos Municípios consorciados e ao CONIMS.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de compra, cotação de preços e documentos - fl. 02/23.
- 02) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 56/2020 – fls. 24
- 03) Parecer Contábil – fls. 25
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 26
- 05) Ato de Consórcio – fls. 27
- 06) normas especiais sobre COVID – fls. 28/40
- 07) Processo de dispensa de licitação nº 22/2020 e anexos– fls. 41/46
- 08) Ata de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 47
- 09) Quadro comparativo de preços – fl. 48/49



É o relatório.

IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de dispensa de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de firmar Contrato com **MARCELO SCARPELLI COMÉRCIO EIRELI**, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para os Municípios consorciados e ao CONIMS.

Justificou-se a aquisição de 200 unidades de protetor facial com viseira, por ser equipamento que reduz o contágio pelo vírus do COVID 19, para uso pelos profissionais da saúde.

Assim, considerando que as medidas de combate ao COVID-2019 são notoriamente emergenciais e que há previsão na Lei Federal 13.979/20 de uma nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, restou demonstrado nos autos: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas e prestação de serviços públicos, restando pendente a delimitação da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, pende justificar o motivo pela qual 200 unidades (quantidade indicada) é considerada adequada, até porque são 21 os Municípios consorciados a este CONIMS e não está clara em que medida quantitativa cada um será agraciado.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta investigação de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida

a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º *Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.*

§ 3º *Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.*

No caso, é dever da Administração Pública zelar pela busca e adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade e economicidade dos bens adquiridos, mas, no caso, também se atentar ao PRAZO de efetiva entrega dos itens, na medida em que seu caráter emergencial é o que justifica a própria contratação direta.

No caso, observa-se que foi realizada vasta pesquisa em “*sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo*”, foram encaminhados e-mails para potenciais fornecedores, e, também foi realizada pesquisa junto à ferramenta “compras governamentais”, obtendo-se três cotações conforme planilha de fl. 48.

Nesse sentir, entende-se que, neste caso, restou justificada a formação do preço, a partir dos comandos da nova lei federal (artigo 4º, §2º).




Ademais, sugere-se que a empresa fornecedora apresente toda a documentação qualificadora do produto.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do presente feito, observadas as ressalvas deste Parecer.

Pato Branco, 04 de maio de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 89/2020
PROCESSO 041/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição de protetor facial com viseira para uso pelos Municípios consorciados e CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de aquisição de protetor facial com viseira, para os Municípios consorciados e ao CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 22/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de protetor facial com viseira, aos Municípios consorciados e ao CONIMS.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de compra, cotação de preços e documentos - fl. 02/23.
- 02) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 56/2020 – fls. 24
- 03) Parecer Contábil – fls. 25
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 26
- 05) Ato de Consórcio – fls. 27
- 06) normas especiais sobre COVID – fls. 28/40
- 07) Processo de dispensa de licitação nº 22/2020 e anexos– fls. 41/46
- 08) Ata de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 47
- 09) Quadro comparativo de preços – fl. 48/49



É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a Lei 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente dispensa, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela dispensa, em razão da notável emergência que o estado de pandemia mundial do COVID 19 instalou na saúde pública, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que observado e preservado o seu caráter pontual.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após a análise dos presentes autos, opina-se pelo prosseguimento do processo.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com a contratação e respectiva homologação.

Pato Branco, 04 de maio de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000056

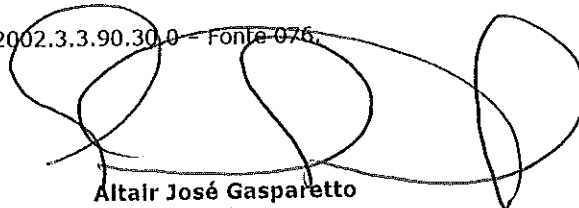
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93 e art. 4, da lei 13.979/2020, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020, visando a Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19, conforme segue:

Valor Global: 4.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0 - Fonte 076

Data: 04/05/2020



Altair José Gasparetto
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000057
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 22/2020

Processo Adm.: 41/2020
Data do Processo: 04/05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 41/2020
b) Nr. Licitação: 22/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 04/05/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI				
1 - Protetor facial c/ viseira incolor	UND	220,000	20,0000	R\$ 4.400,00
			Total geral:	R\$ 4.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 04 de Maio de 2020

Altair José Gasparetto
Presidente



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Dispensa	Pregão	Chamamento Público	Resultados de Licitação
Processos Administrativos	Inexigibilidade	Inexigibilidades	Contratos
Dispensa Inexigibilidades	Credenciamento	Tomada de Preços	

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

04/05/2020

Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

29/04/2020

Aquisição emergencial de Termômetro Infravermelho Digital sem contato para os municípios consorciados tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

27/04/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

000059

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

24/04/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para fornecimento de sistema em formato web de gestão em saúde pública, com características e funcionalidades aplicáveis a consórcios intermunicipais de saúde pública, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

↓ Anexo 2 - EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2020

18/04/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suíte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

16/04/2020

Chamamento público visando o recebimento de doações dos direitos de uso de plataforma que proporcione ambiente virtual para teleorientação através de ferramenta de comunicação virtual, para mediação de profissionais da área de saúde, destinado ao enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.



↓ Anexo 1 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

↓ Anexo 2 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2020

14/04/2020

Aquisição de Máscara de Proteção Respiratória, para suprir a necessidade dos municípios consorciados e ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

07/04/2020

Aquisição emergencial dos EPI'S (Kit de Proteção e Macacão), para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

000060

📄 Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | ... | 86 | 87 | próxima »

Página 1 de 87

Voltar

Home

Institucional

História

Municípios

Informações Gerais

Galeria de Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Contato

Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio
e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

IDS SAUDE - NOVO

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 04/05/2020 13:55:35

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ora, prezados Mús. José Caspary, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor estabelecido pelo Lei 8566/93 e alterações posteriores e visto do parecer técnico emitido pela Comissão de Licitação, assim:

01) Homologar e adjudicar a proposta vencedora inscrita no nº 001/2020.

02) Fornecedor: **REIS DE BOMAS**

03) Valor: **R\$ 230.000,00**

04) Data de entrega: **04/05/2020**

05) Data de homologação: **04/05/2020**

06) Data de assinatura: **04/05/2020**

07) Objeto da licitação: **Assessoria técnica para elaboração de projeto de fiscalização de obras para o município de Pato Branco, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde.**

08) Fornecedor e endereço: **REIS DE BOMAS** - Av. Quarenta, 150 - Vila União - Pato Branco/PR

09) Valor: **R\$ 230.000,00**

10) Valor de depósito: **R\$ 115.000,00**

11) Valor de garantia: **R\$ 115.000,00**

12) Adreção e validade da proposta de participação: **Até 04/05/2020**

Assessoria às Municipalidades

Assessoria às Municipalidades

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ora, prezados Mús. José Caspary, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor estabelecido pelo Lei 8566/93 e alterações posteriores e visto do parecer técnico emitido pela Comissão de Licitação, assim:

01) Homologar e adjudicar a proposta vencedora inscrita no nº 002/2020.

02) Fornecedor: **REIS DE BOMAS**

03) Valor: **R\$ 230.000,00**

04) Data de entrega: **04/05/2020**

05) Data de homologação: **04/05/2020**

06) Data de assinatura: **04/05/2020**

07) Objeto da licitação: **Assessoria técnica para elaboração de projeto de fiscalização de obras para o município de Pato Branco, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde.**

08) Fornecedor e endereço: **REIS DE BOMAS** - Av. Quarenta, 150 - Vila União - Pato Branco/PR

09) Valor: **R\$ 230.000,00**

10) Valor de depósito: **R\$ 115.000,00**

11) Valor de garantia: **R\$ 115.000,00**

12) Adreção e validade da proposta de participação: **Até 04/05/2020**

Assessoria às Municipalidades

Assessoria às Municipalidades

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 3 DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO**

Declaro o exercício de cargo de Fiscal - FISCAL como membro de Comissão de Juízo e Fiscalização de Obras Legais de 2020 no período em que expulsa.

CONSIDERANDO que a Vereadora **Marceline Buff Carlini** - FISCAL está licitante conforme Resolução nº 2 de 27 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que uma vaga na Comissão de Juízo e Fiscalização encontra-se em vago desde a expulsa de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso I do art. 39 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2018 (regulamento interno), resolve:

Art. 1º Designar a Vereadora **Marceline Buff Carlini** - FISCAL como membro de Comissão de Juízo e Fiscalização de Obras Legais de Pato Branco para o exercício legal de 2020 no período compreendido entre 8 de maio a 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guberno de F. Nacional aos 8 dias do mês de maio de 2020.

Marcos Gregório - Presidente
Andressa Marcondes - Vice-Presidente

Andressa Marcondes - 1ª Secretária
Fabiano Faria da Silva - 2ª Secretária

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.974, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Revoga o Decreto nº 8.941, de 29 de março de 2020.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei nº 1.217, de 19 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 8.941, de 29 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publ. no Diário Oficial do Município em 05 de maio de 2020.

ALDO ESTANISLAU
Prefeito

SUDOESTE

ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cordeiro, 657 - Bairro Vitor Esperança
CEP: 85509-343 - Fone: 46 3202 5005
sudoestetransportes.com.br

ESTE JOGO VIRAR DENQUE APENAS VÃO PODER

**NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO.
ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.**

DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariosudoeste.com.br

DOSE DUPLA DO SUDOESTE

Conteúdo regional

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vaníla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é de nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariosudoeste.com.br

VANÍLA

ASSINE
46 3220 2066

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Ata de Registro de Preços nº 172/2020. Pregão Eletrônico nº 05/2020 Processo nº 18/2020. PARTES: Município de Pato Branco e M.L. Rangel Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.573.311/0001-68. VALOR ESTIMADO: R\$ 260.505,00 (duzentos e sessenta mil quinhentas e cinco reais). OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fomento de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município. Após a emissão da Nota de Empenho e retirada do bem, a empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para executar os serviços solicitados e entrega do bem. PAGO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal fatura com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos serão por conta dos recursos das Despesas Organizacionais e de Custeio, conforme segue: 1227-7228, 1218-7219, 1231-7219, 1232-7231. GESTOR DA ATA: Secretária Municipal de Saúde FISCAL DA ATA: A Administradora Inibca como fiscal da ata de registro de preços e Coordenador do Setor de Odontologia, Paulo Henrique Feresco Pegoraro. Pato Branco, 28 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 18/2020. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fomento de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa M.L. Rangel Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.573.311/0001-68, com o valor total estimado de R\$ 260.505,00 (duzentos e sessenta mil quinhentas e cinco reais). Pato Branco, 28 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Adjucação nº 01/2020 - Contrato nº 283/2019. GP. Fornecedor de Preços nº 14/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sulpas Caxatinha Eireli - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: Andorinhas, Andino - Vale, Trs. José Canani, Abílio Perreia, Augusto Sággio, Maria Clara Tasso, Castro Alves e Aurora Zandori, com área total de 13.243,24m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Pato Branco. O presente termo de adjucação apresenta o processo 01657/2020 - ADITAMENTO DA SUPRÊNCIA. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, inciso I, alínea "a", as partes pactuam a suspensão dos serviços no valor de R\$ 35.459,68 passando o valor do contrato de R\$ 1.142.948,26 para R\$ 1.107.259,18. Do Aditamento. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, inciso I, alínea "a", as partes pactuam Aditamento dos serviços no valor de R\$ 57.676,00, passando o total do contrato para R\$ 1.164.935,18 para R\$ 1.165.116,18. Do Obj. - Despesa 337 - Desdobramento 9695. Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 28 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Siqueira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Adjucação nº 01/2020 - Contrato nº 14/2020. GP. Tomada de Preços nº 16/2019. PARTES: Município de Pato Branco e BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA ME. OBJETO: A contratação de empresa para demolição e remoção dos escombros do piso existente e execução de um novo piso em concreto armado, espessura de 7cm, reboco, com juntas de dilatação e pintura com tinta epóxi para proteção da quadra de esportes, sendo um área total de 750,00 m², localizada no prédio de esportes do Bairro La Salle, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no processo 41731/2020. ADITAMENTO. Do Preço. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, § 2º as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual até 05 de junho de 2020. Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 29 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Sobieray Szymanski - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de diversos de concreto para pavimentação viária, para áreas e estradas do município, conforme especificações, quantidades, valores e materiais de consumo constantes no Anexo I e II, e termos do Edital e seu Anexo, e para formalização de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
Data de 15/05/2020 às 09h00min
QUESTÃO REFERENTE À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Saúde do Grupo, Rua Floriano Peixoto, 728 - Centro - Saúde do Grupo, telefone nº (51) 325-1116 ou pelo site: saude.dg.rg.pr.gov.br/licitacoes
Saúde do Grupo, 04 de maio de 2020
MAURO CESAR CENI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa Emergencial - Protocolo nº 41763
PARTES: Município de Pato Branco e Engenharia Prodes Quilômetro Energia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 28.765.928/0001-89. OBJETO: O fornecimento de material de desinfecção hospitalar de uso geral que serão utilizados nos ambientes de atendimento das unidades municipais, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2 (COVID-19). VALOR: R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas detalhadas a seguir: Despesa Operacional - 0504 1030300032 131000 - Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde - 339030 2200 - Material de Consumo (9805-1292). PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA: Imediato (já efetuado). JUSTIFICATIVA: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020 Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que está em Lei Pato Branco, 27 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

CONCÓRDO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSUS
RESOLUÇÃO Nº 141/2019 DE 04 DE MAIO DE 2019
SOLUÇÃO: Considera-se a presente resolução de validade de prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Pato Branco, em 04 de maio de 2019.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019-PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
FORNECEDOR REGISTRADO: EURIDES RZEZNIK - TRANSPORTES - ME - CNPJ/MF sob o nº 02.512.857/0001-16
OBJETO: Cancelar a ata de Registro de Preços nº 160-2019-PMM, a partir da data de 04 de maio de 2020, nos termos do inciso o Art. 21, Inc. I do Decreto nº 7.892/2013.
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE - DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2019-PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
FORNECEDOR REGISTRADO: ERNANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ/MF sob o nº 11.600.843/0001-45
OBJETO: Cancelar a ata de Registro de Preços nº 161-2019-PMM, a partir da data de 05 de maio de 2020, nos termos do inciso o Art. 21, Inc. I do Decreto nº 7.892/2013.
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE - DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020 - PMM
REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ. 77.744.134/0001-41
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para execução de 6.337,40m² de pavimentação asfáltica nos Lotamentos Jardim Europa I e II através de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta n. 0337592/018.
VALOR: R\$ 559.240,87 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e sete reais).
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da contratação do objeto desta edital conterão a conta do Contrato de Repasse/Proposta Nº 033759/2019, firmado entre o Município de Mangueirinha e o Ministério Do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), alocado na dotação 06.01.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (727), e Contrapartida do Município no valor de R\$ 9.957,92 (Nove mil, novecentos e cinquenta e setenta e nove reais e dois centavos), alocados na dotação 06.01.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (727), consignados no orçamento de 2020.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2020.
Mangueirinha, 29 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020 - PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: KR OBRAS E INSTALAÇÕES CNPJ. 77.744.134/0001-41
OBJETO: Contratação da Empresa para prestação de serviços para Montagem de um Padrão de Luz 200A com Material e Mão de Obra a pedido da Secretaria da Saúde desta municipalidade.
VALOR: R\$ 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 10.021.001.3.3.50.39.00.00.00(342)
10.02.01.001.3.3.50.39.00.00.00(354)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediata
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2020.
Mangueirinha, 23 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 - PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: JESICA OBIENO CNPJ. 31.725.574/0001-50
OBJETO: Contratação da empresa especializada para fornecimento e colocação de mármore e granitos nos Centros Municipais da Educação Infantil desta município em atendimento a Secretaria da Educação e Cultura.
VALOR: R\$ 16.231,00 (Dezesseis mil, duzentos e trinta e um reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 09.01.2.019.3.3.90.30.00.00(253)
09.01.2.019.3.3.90.30.00.00(260)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediata
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 27 de março de 2020.
Mangueirinha, 27 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRINHA-LTDA CNPJ.nº. 03.689.530/0001-87
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste do preço pago para a contratada, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", 5º e 6º da Lei nº 8.666/1993, e o CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS, do contrato 129/2018-PMM.
DO VALOR: Reajusta-se o valor do contrato em razão da redução no preço médio da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), da região, e meda elaborada conforme previsão da CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS, do contrato 129/2018-PMM, os quais incidiram no valor do combustível ETANOL HIDRATADO, passando assim a vigorar os novos valores de R\$3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) para 3,32 (três reais e trinta e dois centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo conterão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações, consignadas no orçamento de 2020

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020
Mangueirinha, 08 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA MEMO Nº 2/2020
Extrato do Segundo Termo da Apostila memo da Ata de Registro nº 204/2019, celebrado entre o Município de Mangueirinha e a Empresa AUTO POSTO BONATTO LTDA. CNPJ nº 05.390.697/0001-78.
Reajusta-se o valor do contrato em razão da redução no preço médio da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), da região, e meda elaborada conforme previsão da CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES, da Ata de Registro de Preço nº 204/2019-PMM, os quais incidiram no valor do combustível óleo diesel 5-10, passando assim a vigorar os novos valores de R\$3,71 (três reais e setenta e um centavos) para R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020.
Mangueirinha, 13 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRINHA-LTDA CNPJ nº 03.689.530/0001-87
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste do valor pago para a contratada, no item nº 2 - Óleo diesel Comum, com fulcro na Clausula Quarta, parágrafo único do termo contratual.
DO VALOR: Reajusta-se o valor do contrato em razão da redução no preço médio da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), da região, os quais incidiram no valor do combustível DIESEL COMUM, passando assim a vigorar os novos valores de R\$3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por litro.
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo conterão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações, consignadas no orçamento de 2020
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020.
Mangueirinha, 06 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: AUTO POSTO BONATTO LTDA CNPJ nº 05.390.697/0001-78
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste do valor pago para a contratada, no item nº 1 - Gasolina Comum, com fulcro na Clausula Quarta, parágrafo único do termo contratual.
DO VALOR: Reajusta-se o valor do contrato em razão da redução no preço médio da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), da região, os quais incidiram no valor do combustível GASOLINA COMUM, passando assim a vigorar os novos valores de R\$4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos), para R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos). Por litro.
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo conterão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações, consignadas no orçamento de 2020
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020.
Mangueirinha, 13 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa Emergencial - Protocolo nº 41763
PARTES: Município de Pato Branco e Comercial Prodes de Higien e Lizeira Eireli - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.662.492/0001-65. OBJETO: O fornecimento de material hospitalar e de higiene que serão utilizados pelas profissionais de saúde do Município, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2 (COVID-19). VALOR: R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 0504 1030300032 131000 - Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde - 339030 2200 - Material de Consumo (9805-1292). PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA: Imediato (já efetuado). JUSTIFICATIVA: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020 Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que está em Lei Pato Branco, 27 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
Fundamento no art. 24, IV da Lei de Licitação 8.666/93 e art. 4º, da Lei 13.979/2020. **RAJISTRO** o processo de dispensa de licitação nº 022/2020, visando a aquisição emergencial de fraldas descartáveis para atendimento das Unidades de Saúde, tendo em vista a pandemia de COVID-19, conforme segue:
VALOR: R\$ 4.500,00
Dotação: 02.001.16.3002.0002.2023.3.390.30.00 - For O.CE.
Data: 04/05/2020
Atala José Gasparino
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020
Fundamento no art. 24, IV da Lei de Licitação 8.666/93 e art. 4º, da Lei 13.979/2020. **RAJISTRO** o processo de dispensa de licitação nº 033/2020, visando a aquisição emergencial de fraldas descartáveis para atendimento das Unidades de Saúde, tendo em vista a pandemia de COVID-19, conforme segue:
VALOR: R\$ 175.000,00
Dotação: 02.001.16.3002.0002.2023.3.390.30.00 - For O.CE.
Data: 04/05/2020
Atala José Gasparino
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000063

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 022/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93 e art. 4, da lei 13.979/2020, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020, visando a Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19, conforme segue:

Valor Global: 4.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0 – Fonte 076.

Data: 04/05/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9C29B912

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2020. Edição 2002

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000066

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 041/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	11/2020			
b) Nr. Licitação:	22/2020 - DL			
c) Modalidade:	Dispensa de licitação			
d) Data de Homologação:	04/05/2020			
e) Objeto da Licitação:	Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
MARCELO SCARPELLI COMERCIO FIELI				
1 - Protetor facial e viseira incolor	UND	220,000	20,0000	R\$ 4.400,00
Total geral:				R\$ 4.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2C46D0AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2020, Edição 2002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO	
Nr.: 904/2020	
Processo Administrativo:	41/2020
Data do Processo:	04/05/2020
Contrato:	0/0
Data da Contratação:	04/05/2020
Data da Solicitação:	05/05/2020
Data de Homologação:	04/05/2020
Sequencial do Contrato:	773
DISPENÇA DE LICITAÇÃO	
22/2020	

Fornecedor: MARCELO SCARPELLI COMERCIO EIRELI **Telefone: 4234466276/119845701**
CPF/CNPJ: 22.769.655/0001-61 **Celular:**
Endereço: HENRIQUE ROSA (JD TUPA), Dos Finco - 09831-505, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
E-mail: mscarpelli72@gmail.com;reniel.rocha@libram.com.br

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Condição de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação: Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.
Observações: Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	220,000	UND	Protetor facial c/ viseira incolor (58010356)	GOLDENPLAS T	20,0000	4.400,00

					Total Geral:	4.400,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Samir Rodrigo Kalinoski
 Coord. Compras, Alim. Man. e Frota
 CONIMS
SAMIR RODRIGO KALINOSKI

000066 7



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 074/2020

Estabelece férias antecipadas aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:

CONSIDERANDO as Resoluções 055/2020, 058/2020, 65/2020 e 071/2020 deste CONIMS, sobre a reorganização e posterior suspensão dos atendimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho deste CONIMS;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de circulação de pessoas nas dependências das unidades da Administração, Municípios Consorciados e CAPS AD III, com a manutenção de um mínimo de empregados em trabalho *in loco*;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias antecipadas aos empregados:

NOME	EMPREGO	INICIO	TERMINO
ADRIANA DOS REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	22/04/2020	06/05/2020
AGOSTINHO LUNA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	22/04/2020	06/05/2020
ANGELITA MARTINS ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/04/2020	06/05/2020
BÁRTIRA ZANELA	ENFERMEIRO II	22/04/2020	06/05/2020
CASSIELI DE SOUZA	ENFERMEIRO II	22/04/2020	06/05/2020
CLEIDINERI MARIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO II	22/04/2020	06/05/2020
ELISANGELA CRISTINA MAZZETTO TODOROVSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	22/04/2020	06/05/2020
ERIVALDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	ENFERMEIRO II	22/04/2020	06/05/2020
GIANA TEREZINHA BABINSKI	ENFERMEIRO II	22/04/2020	06/05/2020
HELTON HEITOR LEITE	FARMACÉUTICO II	22/04/2020	06/05/2020
IONE DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	22/04/2020	06/05/2020
ISABEL CRISTINA VAZATA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	22/04/2020	06/05/2020
IVANIR PROCÓPIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE FARMÁCIA	22/04/2020	06/05/2020
JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	22/04/2020	06/05/2020
JANETE LOPES DE QUADROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/04/2020	06/05/2020
JOSÉLIA PRESTES DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/04/2020	06/05/2020

000067 J



KATIUSCIA AP. MILANI ALBUQUERQUE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	22/04/2020	06/05/2020
KEILA CRISTINA DE CAMPOS BAVARESCO	EDUCADOR FÍSICO	22/04/2020	06/05/2020
LIDIANE DE FATIMA GUBERT	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	22/04/2020	06/05/2020
MARCIA RICHETTI	ENFERMEIRO II	22/04/2020	06/05/2020
NEUZA MARI NECHELE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	22/04/2020	06/05/2020
RITA ELAINE MACHADO OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	22/04/2020	06/05/2020
ROSIMAR RIBEIRO ANDREIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	22/04/2020	06/05/2020
SANDRA FIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/04/2020	06/05/2020
SILMARA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	22/04/2020	06/05/2020
ZILIANE DE SOUZA KRAINE	ASSISTENTE SOCIAL	22/04/2020	06/05/2020

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:4
7331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.05.13 11:28:53
-03'00'

Pato Branco/PR, 14 de abril de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
PRESIDENTE